



## RESOLUÇÃO COLPPGDI Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

*Estabelece normas para o credenciamento, reconhecimento, reenquadramento e descredenciamento de professores no quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDI).*

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGDI) DA FACULDADE DE DIREITO (FADIR) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso de suas atribuições legais,**

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, reconhecimento, reenquadramento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (PPGDI/UFU).

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes categorias de docentes:

I. Docente permanente - São os/as docentes que, uma vez aprovados/as pelas instâncias superiores competentes, atendam aos seguintes deveres:

a. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação na UFU;

b. Participação em projeto estruturante do PPGDI;

c. Disponibilidade de orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGDI.

II. Docente visitante - São os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em

atividades de extensão.

III. Docente colaborador – São os/as demais membros/as do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados/as como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos/as os/as pesquisadores/as de pós-doutorado, desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, junto ao programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º. Relativamente ao dever previsto no inciso I.a, poderão integrar o corpo docente permanente do programa, mediante aprovação do Colegiado do PPGDI e das instâncias superiores responsáveis, aqueles/as que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a. na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentado/a, tenham firmado com a UFU termo de compromisso de participação como docente do PPGDI;

b. tenham sido cedidos/as, por acordo formal, para atuar como docente do PPGDI;

c. sendo docente permanente do PPGDI, estiver em afastamento/a para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante compatível com os interesses do programa.

Parágrafo 2º. A atuação dos/as docentes ou pesquisadores/as visitantes, nos termos previstos no inciso II deste artigo, deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFU ou por bolsa concedida para esse fim pela própria universidade ou por agência de fomento.

Art. 3º. O credenciamento, o reconhecimento e o reenquadramento de docentes serão realizados mediante submissão de pedido em resposta a edital específico a ser publicado periodicamente pela Coordenação do PPGDI, contendo prazos, formulários e exigências complementares.

Parágrafo único. A análise preliminar dos pedidos será realizada por Comissão de Credenciamento, com posterior deliberação final do Colegiado do PPGDI.

## **CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO, REENQUADRAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 4º. Os pedidos de credenciamento, reconhecimento e reenquadramento deverão ser instruídos com:

I. Formulário de requerimento, conforme edital específico;

II. Plano de Atividades no PPGDI para o quadriênio, contendo:

a. Indicação de disciplinas a serem ministradas;

b. Proposta de participação em projetos de pesquisa, extensão ou inovação alinhadas à área de concentração, linhas e projetos estruturantes do PPGDI a que esteja vinculado;

c. Disponibilidade para orientação.

III. Currículo Lattes atualizado, com ORCID;

IV. Comprovação de produção intelectual qualificada, conforme as exigências dos artigos 6º ou 7º desta Resolução;

V. Comprovação de vínculo com pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP);

VI. Declaração de compromisso com carga horária mínima compatível com a categoria e as exigências do art. 6º, V ou 8º, VII.

Art. 5º. Os/as docentes, em qualquer categoria, serão credenciados/as para atuar em um ou dois projetos estruturantes, devendo haver aderência entre o Plano de Atividades, a sua produção e os respectivos projetos estruturantes, as linhas de pesquisa e a área de concentração do Programa aos quais se vincule.

Art. 6º. São requisitos para credenciamento como docente permanente ingressante no PPGDI:

I. Ter título de doutor e vínculo funcional com instituição de ensino ou pesquisa;

II. Apresentar no mínimo 1 (uma) publicação qualificada nos últimos 4 anos, nos termos definidos pelo edital orientado conforme os critérios da Área do Direito/CAPES;

III. Ter no mínimo 4 (quatro) orientações ou coorientações concluídas em pós-graduação, iniciação científica ou TCC;

IV. Estar vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP);

V. Comprometer-se com carga horária mínima de 20 horas semanais de dedicação ao Programa, incluindo atividades de ensino, orientação, participação em bancas, gestão e atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme declaração prevista no art. 4º, VI;

VI. Indicar pelo menos um projeto estruturante ao qual pretende se vincular;

VII. Apresentar Plano de Atividades no PPGDI, nos termos do artigo 4º, II, desta Resolução;

VIII. Apresentar, se for o caso, Declaração de Vínculos a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, emitida pela respectiva coordenação, informando a categoria docente à qual pertence, identificando instituição, programa, nível (mestrado/doutorado), data de ingresso e carga horária.

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo.

Parágrafo 2º. Aos/às docentes com vinculação a mais de um Programa de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, ser permitida dedicação de carga horária inferior a 20 horas semanais ao PPGDI, sendo no mínimo 10 horas de dedicação para docentes em nível de

mestrado e 15 horas de dedicação para docentes em nível de doutorado.

Art. 7º. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGDI, além daqueles previstos em edital:

- I. Relevância da produção intelectual aderente à área de concentração, linha de pesquisa e projeto estruturante de vinculação do/a requerente;
- II. Contribuição destacada à internacionalização, pesquisa, inovação e/ou extensão;
- III. Apresentação de Plano de Atividades no PPGDI, nos termos do artigo 4º, II, desta Resolução.

Art. 8º. O recredenciamento de docentes será realizado a cada quadriênio com base nos seguintes critérios:

- I. Apresentar no mínimo 4 (quatro) produções bibliográficas qualificadas (artigos, livros autorais, capítulos, trabalhos completos publicados em anais) nos últimos 4 anos, sendo ao menos 1 (um) artigo científico em periódico, nos termos definidos pelo edital orientado conforme os critérios da Área do Direito/CAPES;
- II. Ter no mínimo 4 (quatro) orientações ou coorientações concluídas em pós-graduação, iniciação científica ou TCC no quadriênio, sendo ao menos 2 (duas) no PPGDI;
- III. Ter ministrado ao menos 2 (duas) disciplinas do PPGDI no quadriênio;
- IV. Ter colaborado em atividades de gestão, conforme nomeação em portaria;
- V. Ter respondido aos instrumentos de autoavaliação e aderência ao planejamento estratégico anuais disponibilizados pelo PPGDI;
- VI. Comprometer-se com carga horária mínima de 20 horas semanais de dedicação ao Programa, incluindo atividades de ensino, orientação, participação em bancas, gestão e atividades de pesquisa e/ou extensão, conforme declaração prevista no art. 4º, VI;
- VII. Apresentar, se for o caso, Declaração de Vínculos a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, emitida pela respectiva coordenação, informando a categoria docente à qual pertence, identificando instituição, programa, nível (mestrado/doutorado), data de ingresso e carga horária.

Parágrafo 1º. O pedido de recredenciamento deverá ser instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo.

Parágrafo 2º. Aos/às docentes com vinculação a mais de um Programa de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, ser permitida dedicação de carga horária inferior a 20 horas semanais ao PPGDI, sendo no mínimo 10 horas de dedicação para docentes em nível de mestrado e 15 horas de dedicação para docentes em nível de doutorado.

Parágrafo 3º. Em circunstâncias excepcionais, poderá ser dispensado o cumprimento de um ou mais critérios, mediante justificativa do/a docente e análise de

oportunidade e conveniência pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. Por requerimento do/a docente interessado/a, a qualquer tempo;
- II. Na ausência de pedido de recredenciamento;
- III. Em caso de não atendimento às exigências desta Resolução, por deliberação fundamentada do Colegiado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV - DA VINCULAÇÃO COMO DOCENTE COLABORADOR**

Art. 10. São requisitos para vinculação como docente colaborador/a no PPGDI:

- I. Título de doutor ou excepcionalmente, a juízo do Colegiado e com autorização do CONPEP, pesquisadores/as de notório saber devidamente reconhecidos;
- II. Produção intelectual aderente à área de concentração, linha de pesquisa e projeto estruturante de vinculação do requerente, ainda que não atenda aos critérios do artigo 6º;
- III. Vinculação a pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP);
- IV. Apresentação de Plano de Atividades no PPGDI, nos termos do artigo 4º, II, desta Resolução;
- V. Anuência e justificativa do/a docente responsável pelo projeto estruturante de vinculação do/a docente colaborador/a.

Parágrafo único. A permanência da vinculação como docente colaborador/ajunto ao PPGDI dependerá de anuência e justificativa anual do docente responsável pelo respectivo projeto estruturante, além de autorização pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDI.

Art. 12. Os editais de credenciamento, recredenciamento e reenquadramento serão elaborados, preferencialmente, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Ficha de Avaliação e pelo Documento de Área do Direito em vigência.

Art. 13. Os editais de credenciamento, recredenciamento e reenquadramento publicados até 2027 estabelecerão critérios de implementação progressiva da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução PPGDI nº 01/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do Colegiado do PPGDI ou por necessidade de adequação às diretrizes da CAPES, da UFU ou dos órgãos reguladores da pós-graduação *stricto sensu*.

Uberlândia, 14 de outubro de 2025.

Prof. Hugo Rezende Henriques  
Presidente do COLPPGDI  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Portaria de Pessoal UFU nº. 4357/2025



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rezende Henriques, Presidente**, em 14/10/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6767397** e o código CRC **8A12C77B**.